TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 19/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal competente / Rede Municipal de Saúde
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado para a prestação, sob demanda, de serviços especializados de avaliação neuropsicológica completa, destinados prioritariamente a crianças e adolescentes encaminhados pela rede municipal competente de Emilianópolis/SP, no perídio de 12 meses, mediante indicação técnica, clínica, educacional ou assistencial, conforme critérios de encaminhamento definidos pelo Município.

1.2. A contratação será remunerada por avaliação efetivamente concluída e aceita, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada execução do procedimento, inclusive entrevistas, anamnese, aplicação de instrumentos psicológicos e neuropsicológicos permitidos, análise e integração dos dados, elaboração do documento psicológico cabível, devolutiva e orientações/encaminhamentos tecnicamente pertinentes.

1.3. O objeto não contempla preferência por profissional específico, método proprietário, marca de teste, endereço determinado ou estrutura pertencente a determinado prestador. Os instrumentos e procedimentos deverão ser selecionados pelo responsável técnico conforme o caso concreto e as normas profissionais vigentes.

2. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional da Psicologia devidamente habilitado para a realização dos atos que compõem a avaliação neuropsicológica, observadas as atribuições profissionais e as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Psicologia.

2.2. Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra e de forma parcelada, conforme demanda e encaminhamento formal do Município, não havendo garantia de consumo integral da quantidade estimada.

2.3. A execução deverá preservar a autonomia técnica do profissional, o sigilo profissional, a proteção integral da criança e do adolescente, a confidencialidade das informações e a legislação de proteção de dados pessoais.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa disponibilizar à rede municipal avaliação especializada capaz de investigar aspectos cognitivos, comportamentais, emocionais e do desenvolvimento, fornecendo subsídios técnicos para a compreensão das necessidades individuais dos usuários e para a definição de condutas e encaminhamentos adequados.

3.2. A avaliação neuropsicológica pode contribuir, conforme indicação técnica, para a investigação de dificuldades persistentes de aprendizagem, alterações de atenção e memória, linguagem, funções executivas, raciocínio, desenvolvimento e outras demandas que exijam análise especializada, sem que a contratação implique prévia definição de diagnóstico.

3.3. Os resultados poderão subsidiar decisões das equipes de saúde e, quando pertinente, a articulação com educação e assistência social, respeitadas as competências profissionais, o consentimento aplicável e o compartilhamento mínimo necessário de informações.

4. ESPECIFICAÇÃO E ESCOPO MÍNIMO DE CADA AVALIAÇÃO

4.1. Cada avaliação neuropsicológica deverá ser planejada individualmente e compreender, no mínimo, quando tecnicamente aplicável:

a) entrevista inicial com o paciente e/ou responsável legal e levantamento da demanda;

b) anamnese e coleta de informações clínicas, desenvolvimentais, familiares, escolares e/ou sociais pertinentes ao objetivo da avaliação;

c) observação clínica e comportamental durante o processo avaliativo;

d) seleção e aplicação de instrumentos psicológicos e neuropsicológicos adequados ao objetivo, à faixa etária e às condições do avaliado, observando-se a regulamentação profissional vigente;

e) avaliação das funções cognitivas pertinentes ao caso, podendo abranger atenção, memória, linguagem, funções executivas, raciocínio, aprendizagem e outros domínios necessários;
f) análise, correção, integração e interpretação técnica dos dados obtidos;
g) elaboração e entrega do documento psicológico tecnicamente cabível, contendo conclusões, recomendações e encaminhamentos, quando pertinentes, em conformidade com as normas profissionais;
h) devolutiva ao paciente e/ou responsável legal e, quando autorizado e tecnicamente indicado, orientação à equipe municipal solicitante;
i) indicação de encaminhamento a outros profissionais ou serviços da rede, quando tecnicamente necessário.

4.2. O número de sessões deverá ser definido segundo a complexidade e a necessidade de cada caso. Como referência de planejamento, o processo poderá envolver aproximadamente 6 (seis) a 10 (dez) sessões, usualmente com duração próxima de 60 (sessenta) minutos, admitindo-se adequação técnica justificada pelo profissional responsável.

4.3. O prazo de conclusão de cada avaliação deverá ser, preferencialmente, de até 30 (trinta) dias corridos contados da primeira entrevista, ressalvadas situações justificadas, tais como necessidade de informações complementares, intercorrências clínicas, ausência do usuário ou complexidade do caso. O cronograma específico será ajustado entre o prestador, o usuário/responsável e a fiscalização.

5. QUANTITATIVO, UNIDADE DE MEDIDA E ESTIMATIVA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Media Uni.	Média Total 30 atendimentos
1	Avaliação neuropsicológica completa, com documento psicológico e devolutiva	avaliação concluída	A definir no processo, conforme levantamento da demanda	R$2.165,67	R$64.970,10

5.1. A quantidade estimada deverá ser consolidada pela unidade requisitante com base na demanda existente e/ou projeção de encaminhamentos durante o período contratual. A ausência dessa informação nos documentos técnicos fornecidos impede a fixação responsável de quantitativo neste Termo de Referência, devendo o campo ser preenchido antes da publicação da contratação.

5.2. O valor estimado da contratação deverá resultar de pesquisa de preços realizada pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, utilizando fontes idôneas e metodologia devidamente documentada. Eventual proposta comercial já obtida poderá integrar a cesta de preços, sem constituir parâmetro exclusivo nem gerar preferência ao respectivo proponente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Constituem requisitos mínimos para a execução:
a) habilitação legal para o exercício da Psicologia e registro profissional regular no Conselho Regional de Psicologia competente;
b) qualificação e experiência compatíveis com a realização de avaliação neuropsicológica, comprováveis por documentação profissional pertinente, sem exigências excessivas ou restritivas à competição;
c) utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos admitidos pelas normas profissionais vigentes e adequados a cada caso;
d) responsabilidade integral pelos materiais, instrumentos, protocolos, recursos técnicos e demais insumos necessários à execução, incluídos no preço contratado;
e) manutenção de condições adequadas de privacidade, acessibilidade, segurança, conforto e sigilo para os atendimentos;
f) observância das normas éticas da Psicologia, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação de proteção de dados pessoais e das demais regras aplicáveis;
g) emissão de documento fiscal regular e manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

6.2. Não será admitida exigência de marca, fabricante ou modelo específico de instrumento psicológico, nem de endereço predeterminado de consultório, vínculo com entidade específica, tempo de experiência desproporcional ou qualquer requisito sem relação necessária e proporcional com a adequada execução do objeto.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os atendimentos poderão ocorrer em espaço próprio do contratado ou em outro local tecnicamente adequado disponibilizado para a execução, desde que asseguradas privacidade, sigilo, condições sanitárias, acessibilidade e estrutura compatível com a avaliação.

7.2. Caso os atendimentos ocorram fora do Município de Emilianópolis, o local deverá situar-se em distância razoável e compatível com o acesso dos usuários, cabendo à Administração avaliar previamente a viabilidade logística, sem estabelecer endereço ou Município específico como condição de habilitação, salvo justificativa técnica formal constante do processo.

7.3. Os agendamentos serão realizados a partir de encaminhamento/autorização do Município. O contratado deverá manter canal de comunicação para organização da agenda e informar intercorrências relevantes à fiscalização, preservado o sigilo do conteúdo clínico.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fluxo mínimo de execução observará: encaminhamento formal pelo Município; contato/agendamento; entrevista inicial e planejamento da avaliação; realização das etapas técnicas; elaboração do documento psicológico; devolutiva; entrega do documento ao destinatário legitimado; e registro da conclusão para fins de medição.

8.2. O contratado deverá iniciar o atendimento dentro do prazo definido na ordem de serviço ou autorização de encaminhamento, conforme disponibilidade pactuada e grau de prioridade indicado pela equipe municipal, sem discriminação entre usuários.

8.3. A eventual necessidade de sessões adicionais, repetição de procedimento ou complementação deverá decorrer de justificativa técnica e não poderá gerar cobrança adicional quando indispensável à conclusão da avaliação contratada, salvo hipótese extraordinária previamente autorizada pela Administração e prevista contratualmente.

8.4. O documento psicológico deverá ser elaborado em linguagem técnica adequada, com identificação profissional e demais elementos exigidos pelas normas do Conselho Federal de Psicologia, evitando exposição de informações desnecessárias ao objetivo do documento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do contratado:
a) executar o objeto com qualidade, diligência, ética, pontualidade e observância das normas profissionais;
b) manter regularidade profissional e fiscal durante toda a contratação;
c) fornecer todos os recursos necessários à execução, sem custos adicionais não previstos;
d) garantir guarda, confidencialidade e tratamento seguro dos registros e dados pessoais sob sua responsabilidade;
e) comunicar prontamente à fiscalização fatos que possam comprometer prazos ou a adequada execução;
f) refazer ou complementar, sem ônus, documentos ou etapas que apresentem erro material ou desconformidade imputável ao contratado, respeitada sua autonomia técnica;
g) não divulgar dados, imagens, documentos ou informações dos usuários, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas;
h) cumprir as determinações da fiscalização que sejam compatíveis com o contrato e não interfiram indevidamente na autonomia técnica profissional.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do Município contratante:
a) formalizar os encaminhamentos e fornecer, quando disponíveis e pertinentes, informações necessárias à avaliação;
b) designar gestor e fiscal do contrato;
c) orientar usuários e responsáveis quanto ao fluxo administrativo de atendimento;
d) assegurar que o compartilhamento de dados com o contratado tenha base legal e se limite ao necessário;
e) acompanhar, fiscalizar, atestar e receber os serviços efetivamente executados;
f) efetuar o pagamento devido após o aceite e apresentação da documentação fiscal exigida;
g) comunicar ao contratado eventuais inconformidades e conceder prazo razoável para saneamento, quando cabível.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações, controlar

encaminhamentos, prazos, quantitativos, documentos de medição e ocorrências contratuais.

11.2. A fiscalização administrativa não poderá interferir na autonomia técnica do profissional nem exigir acesso indevido a protocolos, testes, registros privativos ou conteúdo protegido por sigilo profissional. O controle deverá concentrar-se na comprovação da prestação, nos produtos contratados, nos prazos e nos requisitos objetivos de qualidade.

11.3. As ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio, podendo a Administração solicitar correções administrativas e técnicas compatíveis com as normas profissionais e com o objeto contratado.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

12.1. A unidade de medição será a avaliação neuropsicológica completa efetivamente concluída.

12.2. Para fins de aceite e pagamento, deverá ser comprovada a conclusão das etapas essenciais do processo e a disponibilização do documento psicológico e da devolutiva, preservando-se o sigilo do conteúdo clínico. A fiscalização poderá utilizar declaração/registro de conclusão sem acesso a informações sensíveis desnecessárias.

12.3. Não serão considerados concluídos, para fins de pagamento integral, atendimentos interrompidos antes da finalização por motivo imputável ao contratado. Casos de abandono, ausência reiterada do usuário ou outra causa alheia ao contratado serão tratados conforme regra de medição a ser estabelecida no instrumento contratual, vedado pagamento por etapa não executada.

12.4. O recebimento provisório e definitivo observará a Lei nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade profissional pela qualidade dos serviços.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção deverá observar a modalidade ou forma de contratação juridicamente cabível, a ser definida no processo administrativo conforme o valor estimado, as características do objeto e a legislação vigente.

13.2. Quando adotado critério de menor preço, a comparação deverá ocorrer pelo valor unitário da avaliação completa, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação.

13.3. As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com o objeto, vedadas cláusulas que restrinjam injustificadamente a competitividade.

13.4. A qualificação técnica poderá ser demonstrada por documentação compatível com a natureza do serviço, inclusive registro profissional e comprovação de formação/qualificação pertinente, na extensão estritamente necessária à segurança da contratação.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

14.1. Sem prejuízo das demais exigências definidas no instrumento convocatório ou aviso de contratação, deverão ser exigidos, em nível proporcional ao objeto:
a) comprovação de registro ativo do profissional responsável perante o Conselho Regional de Psicologia competente;
b) comprovação de formação e/ou qualificação profissional compatível com a execução de avaliação neuropsicológica, conforme normas profissionais aplicáveis;
c) quando o contratado for pessoa jurídica, indicação do responsável técnico e comprovação de regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional, quando legalmente exigível.

14.2. Não deverá ser exigida comprovação vinculada a profissional previamente identificado, local específico de atendimento, marca de instrumento, número excessivo de atestados, experiência em órgão público específico ou qualquer condição sem justificativa de pertinência e proporcionalidade.

15. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

15.1. O orçamento estimado será definido em documento próprio, após pesquisa de preços, considerando o valor unitário por avaliação completa e o quantitativo estimado.

15.2. A pesquisa deverá buscar pluralidade de fontes e condições comparáveis de execução. A proposta constante dos autos poderá ser utilizada como uma das referências, mas não deverá, isoladamente, definir o preço estimado ou as especificações da contratação.

15.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive honorários, testes e instrumentos, materiais, estrutura física, tributos, deslocamentos do contratado, emissão de documentos, devolutivas e demais encargos.

16. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por avaliação concluída, aceita e regularmente faturada, após o ateste do fiscal do contrato, observados os prazos e procedimentos administrativos do Município.

16.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade de avaliações concluídas no período, sem exposição de diagnóstico, resultados clínicos ou outros dados pessoais sensíveis dos usuários.

16.3. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal excepcional devidamente justificada no processo.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, sendo realizado de acordo com a estimativa de demanda, disponibilidade orçamentária e planejamento da Administração, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A definição do prazo de vigência deverá ocorrer antes da formalização do instrumento convocatório/contratual. Os documentos fornecidos não estabelecem prazo global da contratação, razão pela qual não se fixa período arbitrário neste Termo de Referência.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da unidade competente, a ser indicada pelo setor responsável no processo administrativo antes da contratação.

19. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS

19.1. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a legislação aplicável, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

19.2. O contratado deverá limitar o tratamento ao necessário à execução do serviço e às obrigações legais/profissionais, observando os deveres de sigilo e guarda documental.

19.3. A Administração não exigirá entrega de protocolos de testes, folhas de resposta, materiais privativos ou outros registros cuja divulgação seja vedada pelas normas profissionais. O compartilhamento de resultados deverá respeitar finalidade, necessidade, autorização e competência dos destinatários.

20. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

20.1. Sempre que compatível com as normas profissionais e com a segurança da informação, deverão ser priorizados procedimentos que reduzam consumo desnecessário de papel e deslocamentos administrativos, sem prejuízo da qualidade clínica, da acessibilidade e do direito do usuário à documentação cabível.

21. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

21.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

21.2. A aplicação de sanções administrativas não afasta eventual responsabilidade civil, ética ou profissional decorrente da atuação do contratado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As especificações deste Termo de Referência foram formuladas em caráter funcional e impessoal, buscando assegurar qualidade suficiente à prestação sem restringir injustificadamente a competição.

22.2. Antes da publicação da contratação, deverão ser preenchidos e validados pela unidade competente, no mínimo: quantitativo estimado, valor estimado resultante da pesquisa de preços, prazo de vigência, dotação orçamentária, prazo de início dos atendimentos e identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

22.3. Integram a contratação, independentemente de transcrição, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional da Psicologia e as regras legais vigentes pertinentes ao objeto.

Emilianópolis/SP,16 de Novembro 2026.

Município de
EMILIANÓPOLIS
"Terra abençoada por Deus"

AMANDA SAYURI FUKUMOTO LIMA

Chefe da Unidade Básica de Saúde

Termo de Referência elaborado com base no modelo de minuta padronizada da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).